



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL N° 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2026 - N° 808



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 409/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIO SONO-TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, em consonância com o SINASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos do anexo I.

Parágrafo único: Entende-se por SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de **Rio Sono**, de acordo com a Lei Federal n° 12.594/2012.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Art. 3° O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I – LEI N° 409/2026, DE 07 JULHO DE 2026.

PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO

JULHO/2026
PLANO DE AÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **Rio Sono**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Medidas Socioeducativo e intersetorial em consonância com o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) unidade pública estatal e Técnica de Referência da Proteção Social que coordena e articula a Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que o torna responsável pelo apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias, através de serviços multiprofissionais de orientação e apoio.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos. Que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento deste Plano de atendimento considera a intersectorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

O Município de **Rio Sono**, em uma assídua busca de assegurar um atendimento eficaz, com maior eficiência para os Programas Sociais de enfrentamento dos atos infracionais com Medidas Socioeducativas, elabora este plano em articulação com os representantes legais, instâncias de controle social envolvendo governo e sociedade civil na garantia dos direitos da criança e do adolescente na busca incessante de torná-los cidadãos de bem.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Medida Socioeducativa de **Rio Sono** dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e da versão preliminar do Plano Estadual de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no município de **Rio Sono**, para execução no ano de 2026, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos adolescentes e às famílias; 3) Medida socioeducativa: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; 4) capacitação profissional; sistema de informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento maior para percorrer alternativas necessárias para a promoção de iniciativas voltadas à diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes no município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Medida Socioeducativa de **Rio Sono** é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados aos adolescentes na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4°, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Este Plano é o resultado de reuniões com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com Conselho Tutelar e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e rede intersectorial envolvendo cultura, Saúde e Educação que envolve o atendimento da criança e do adolescente visando a melhoria e a otimização dos recursos disponíveis para um melhor atendimento que se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município, reconhecendo-se a incompletude e a complementariedade



de um atendimento que promova o desenvolvimento e bem-estar social, profissional e pessoal dos adolescentes de **Rio Sono/TO**.

No tocante, realizado em articulação com a rede socioassistencial e intersetorial. A técnica de Referência de Proteção Social Especial é uma recomendação dentro da Política de Assistência Social, para representar a Proteção Social nos municípios onde não há CREAS, sendo indicado que esta técnica tenha formação superior de acordo com a resolução CNAS, nº. 17 de 20 de junho de 2011, dado às particularidades das demandas e que esteja vinculada diretamente à Secretaria de Assistência Social.

Destaca-se que para consequimento das ações, reconhecemos que não seria o mesmo que o município com CREAS, composto por uma equipe multidisciplinar, e exclusiva para atendimento de medidas socioeducativas.

No entanto, por ora apresentamos esta estratégia para evitar a não oferta deste serviço no município.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais

Implantar e sistematizar o atendimento socioeducativo no município de **Rio Sono**, promovendo estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE.

Objetivos específicos

Implantar o Serviço de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à comunidade (PSC);

Atender os adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto e acompanhá-los em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas;

Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento socioeducativo;

Construção de PIA em conjunto com o adolescente e sua família, abrangendo a rede de serviços disponíveis no município;

Estimular a participação da família no cumprimento das medidas e conscientizá-los de sua importância no desenvolvimento do adolescente; Desenvolver ações que propiciem a formação da identidade e cidadania do adolescente, proporcionado a sua inclusão escolar, profissionalizante, acesso à saúde, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como aquisição de documentos pessoais;

Desenvolver ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações, como por exemplo, palestras, reuniões com grupos de pais, visitas a autoridades competentes da área;

Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes.

PÚBLICO-ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pelo juiz responsável.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com esse plano que o socioeducando seja atendido e inserido na sociedade com oportunidades profissionais livres de qualquer forma de exclusão e/ou preconceito e que suas relações familiares e comunitárias sejam fortalecidas. Assegurando o acesso destes nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.).

Contudo esperamos de fato o desenvolvimento integral dos adolescentes com a promoção de sua cidadania, na construção de um novo cidadão, ou seja, tornando-os seguros de suas decisões, capazes de relacionarem-se consigo mesmos, com os outros e a comunidade, para que não cometam novamente ato infracional.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Rio Sono será monitorado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com colaboração do CRAS, PSE – Técnica de Assistência Social,

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e demais instâncias de controle social.

DESENVOLVIMENTO DA LIBERDADE ASSISTIDA

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais. Tendo como objetivo, evitar que o adolescente seja reincidente do ato infracional, em uma reflexão concisa, a medida de advertência implica o adolescente comparecer perante a autoridade judicial e ser advertido por ela quanto a sua prática.

À medida de liberdade assistida, o adolescente será orientado sistematicamente por profissionais, objetivando a reinserção familiar e comunitária saudável, acompanhando – se a escolarização e a possibilidade de profissionalização. O adolescente encaminhado pelo poder judiciário será acompanhado pelas redes intersetorial, através de uma equipe multidisciplinar do CREAS Regionalizado e da Técnica de referência do município através de um cronograma incluído no PIA (Plano Individual de atendimento).

No tocante os serviços Regionalizados na configuração regional, esses serviços são ofertados aos municípios vinculados, o qual será o ponto de apoio da proteção especial em todo território do desenvolvimento onde ele estiver implantado, conforme pactuado através da Resolução CIB-SETAS/TO nº 04, de 22 de abril de 2015. O serviço do CREAS Regionalizado será operacionalizado pela equipe técnica, com a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), articulado com o técnico de referência de cada município vinculado.

Técnico de Referência da PSE/CREAS Regionalizado

Representa a Proteção Social nos Municípios vinculados ao CREAS Regional;

Receber as demandas da proteção sociais especiais encaminhadas pelo Conselho Tutelar, redes de ensino Municipal e Estadual, rede Socioassistencial, poder Judiciário, etc.

Identificar, analisar e encaminhar informações das situações de violação de direitos já evidenciadas no município para o CREAS Regional;

Segue abaixo os passos:

- 1 – Selecionar e credenciar as instruções que irá receber o adolescente
- 2 – Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e organização e funcionamento do programa
- 3 – Encaminhar o adolescente para o orientador responsável
- 4 – Supervisionar o desenvolvimento do adolescente na medida
- 5 – Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor a autoridade judiciária a suspensão caso necessário.
- 6 – Encaminhar no prazo de seis meses o resultado do acompanhamento.

DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade (PSC) impõe ao adolescente que cometeu ato infracional o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando o interesse grupal. Ao devolver à sociedade em forma de trabalho gratuito, apresenta ao adolescente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos.

É um atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público, garantindo a promoção social do adolescente através da orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Os programas de prestação de serviços à comunidade devem ser estruturados nos municípios, preferencialmente junto ao programa de liberdade assistida, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de atendimento à criança e ao adolescente no município. Compete ao Judiciário a aplicação da medida, a supervisão e o acompanhamento; e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Família: reforçar os vínculos familiares para que ela colabore no processo

socioeducativo.

Escola: incentivar o retorno e a permanência escolar, estimular a habilitação profissional e profissionalização.

Comunidade: corresponsável no processo socioeducativo, através das entidades cadastradas para o acompanhamento dos adolescentes.

A prestação de serviço comunitário será realizada através de serviço gratuito de interesse geral, pelo período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, postos de saúde, escolas, dentre outros. Bem como em programas comunitários e governamentais em atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público.

Assim, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou curso profissionalizante e formativo.

DESENVOLVIMENTO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

O trabalho do psicólogo no desenvolvimento das medidas socioeducativas em meio aberto requer pensar na finalidade e na implicação, para cada um dos adolescentes, do cumprimento desta determinação jurídica.

Tal atribuição indica a necessidade de questionamento permanente sobre a contribuição.

O trabalho do psicólogo com adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas (MSE) deve ser contextualizado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/90, sendo uma conquista que marca nossa vida política na relação com as crianças e os adolescentes.

O acompanhamento psicológico do adolescente busca atingir a particularidade do sujeito, para que ele possa simbolizar seu ato e inseri-lo em sua trajetória de vida, auxiliando-o a conhecer os elementos de sua história, compreendendo que este processo de subjetivação é um dos aspectos que a responsabilização deve trazer a ele (SALUM, 2011).

Os atendimentos psicológicos serão vistos como ações que podem ou não ter enfoque psicoterápico e podem ser individuais ou grupais. São descritos, nas respostas dos psicólogos, os procedimentos e as técnicas utilizados na realização das ações cotidianas a fim de atingir os objetivos propostos na execução da política.

O planejamento do trabalho psicológico se inicia com a recepção e acolhimento do adolescente. Durante o acompanhamento são realizadas entrevistas com o adolescente e os familiares, para avaliação, definição de plano de atendimento, elaboração de laudos, pareceres e relatórios, atendimento individual e/ou grupal, oficinas, visitas domiciliares e institucionais, bem como aconselhamento, orientação, acompanhamento, encaminhamentos, entre outras. É neste contexto que os aconselhamentos psicológicos se inserem.

Os atendimentos psicológicos serão semanalmente obedecendo aos seis meses de cumprimento do Plano de Individual de Atendimento – PIA e se caso necessário podendo estender por mais tempo conforme declarações deste. Os atendimentos serão realizados pela psicóloga vinculada à rede municipal de saúde (eMulti/antigo NASF).

FORMAÇÃO DO PIA

O Plano de Atendimento Individual – PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico, o adolescente, sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas alcançáveis na sua elaboração.

Art. 53. O PIA será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e da sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

O Plano Individual de Atendimento é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. Tem como objetivo garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele.

Todas as esferas envolvidas no atendimento ao adolescente (judicial, administrativa, pedagógica, de saúde, segurança, família e comunidade)

devem respeitar sempre a ideia de que cada um desses jovens é único, tal como será o desenvolvimento de seu processo socioeducativo.

O Plano Individual de Atendimento, além de ser apropriado a cada um, deve ser personalizado e é definido como o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão geral e plena do ser humano e da educação.

A elaboração deste também se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico situacional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

psicológica;
social;
pedagógica;
saúde física e mental;
jurídica;

São atendimentos focalizados e indispensáveis na construção do PIA

Situação e desempenho escolar.
Condição de saúde e necessidade de tratamento especializado.
Interesses culturais e/ou religiosos.
Práticas e aptidões esportivas.
Composição e dinâmica familiar.
Referências familiares, sociais e afetivas do adolescente.
Referências comunitárias e institucionais (técnicos de outras instituições pelas quais tenha passado anteriormente).
Documentação existente e necessária.
Situação processual.

No tocante à elaboração do PIA, o elemento essencial utilizado pela Técnica de Referência da Proteção Social Especial tem como modelo o do MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), tendo como linhas orientadoras para a construção do mesmo: dados pessoais, documentação, acolhimentos anteriores, dados de saúde, situação jurídica da criança/adolescente, motivo do acolhimento e informações preliminares sobre os pais/responsáveis.

Assim como o acompanhamento da rede, registros de atividades e encaminhamentos com a rede, relação com o serviço de acolhimento, vínculos familiares, inserção comunitária, saúde, educação, rede familiar, registros de atividades e plano de ação. Monitoramento e acompanhamento das redes intersetoriais do adolescente e da família.

Assim, a rede foi orientada através de uma reunião para acrescentar no PPP (Projeto Político-Pedagógico) da instituição os temas relacionados às medidas socioeducativas, com uma programação de cursos para orientadores e demais membros da rede, com carga horária e demais assuntos pertinentes às medidas.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

VALÉRIA MARTINS RODRIGUES FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social

GEIZA COELHO MARTINS
Técnica de Referência da Proteção Social Especial

LEI Nº 410/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, NO MUNICÍPIO DE RIO SONO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Rio Sono, de natureza tributária ou não tributária, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O REFIS 2026 tem por objetivo oferecer aos contribuintes e devedores em geral a oportunidade de quitar suas obrigações fiscais com o Município, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos relativos a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Taxas de Licença e Fiscalização (Alvarás); Contribuição de Melhoria; e, outros créditos de natureza não tributária, desde que vencidos até a data estipulada no Art. 1º.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3º Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser pagos com os seguintes benefícios, desde que a adesão ao programa seja formalizada dentro do prazo de vigência estabelecido no § 1º do Art. 2º:

I - Referente ao **ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)**:

- Redução de **100% (cem por cento)** do valor correspondente à multa de infração e aos juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito para **pagamento à vista**.
- Redução de **90% (noventa por cento)** do valor correspondente à multa de infração e aos juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito para pagamento **entre 2 (duas) parcelas à 6 (seis) parcelas**.
- Redução de **70% (setenta por cento)** do valor correspondente à multa de infração e aos juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito para pagamento **entre 7 (sete) parcelas à 12 (doze) parcelas**.

II - Referente ao **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxas de Licença e Fiscalização (Alvarás), Contribuição de Melhoria, Outros créditos de natureza não tributária**:

- Redução de **100% (cem por cento)** do valor correspondente às multas moratórias e aos juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito à vista.
- Redução de **80% (oitenta por cento)** do valor das multas e juros de mora, para pagamento **entre 2 (duas) parcelas até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**.

§1º A adesão ao parcelamento implica o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para pessoas físicas e **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para pessoas jurídicas.

§3º Sobre o valor de cada parcela mensal incidirão juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, multiplicados pelo número de ordem da respectiva parcela, contados a partir da data da formalização do acordo até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento formal junto ao Setor de Tributos do Município, a ser protocolado dentro do prazo de vigência do programa.

Art. 5º A adesão ao programa implica:

I - A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo e por ele indicados para compor o REFIS 2026;

II - A expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto da negociação;

III - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Competirá ao contribuinte o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados sobre o valor total do débito consolidado, observado o percentual mínimo previsto nos incisos do § 3º do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§2º A formalização do parcelamento implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, devendo o Município requerer ao juízo a suspensão do curso do processo de execução fiscal até a quitação integral das parcelas acordadas.

Art. 6º O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2026** dar-se-á por opção expressa do devedor, que terá o **prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei** para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Rio Sono.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, de acordo com a conveniência pública.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS 2026, no caso de parcelamento, sem direito à restituição de valores já pagos, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência, por **3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados**, do pagamento das parcelas do acordo;

II - Constatação de qualquer ato ou omissão do devedor que vise fraudar o cumprimento do acordo.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS 2026 implicará a imediata exigibilidade do saldo remanescente, com o **restabelecimento do valor total do débito consolidado original**, acrescido das multas e juros moratórios que haviam sido objeto de anistia, deduzindo-se apenas as parcelas efetivamente pagas, e autorizará a imediata inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da Execução Fiscal, com a consequente expedição de certidão de dívida ativa para os fins de direito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A gestão do REFIS 2026 competirá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu Setor de Tributos, que poderá expedir os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação deste programa em todos os meios de comunicação disponíveis no Município, a fim de garantir que a informação chegue ao maior número possível de contribuintes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº073/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026

Revoga a procuração outorgada ao escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados para representação do Município de Rio Sono/TO na Ação de Cumprimento de Sentença nº 1010628-55.2017.4.01.3400, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo - Inquérito Civil nº 1.36.000.000449/2024-45, em trâmite perante o 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, no qual se apura a contratação, sem licitação, de escritório de advocacia pelo Município;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 07/2023/GABPR3/AIM/PRTO, expedida pelo Ministério Público Federal, que determinou a anulação dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados sem prévio processo licitatório com o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e com previsão de remuneração pelos serviços com recurso do próprio FUNDEF, o que é vedado;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever e anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação judicial, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências administrativas empreendidas pela atual gestão municipal, não foi localizado, até o momento, o processo administrativo original de contratação do referido escritório de advocacia;

CONSIDERANDO que o mandato pode ser revogado a qualquer tempo pelo mandante, nos termos do art. 682, inciso I, do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a representação judicial do Município na Ação de Cumprimento de Sentença nº 1010628-55.2017.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0 (nova numeração 50616-27.1999.4.03.6100), em trâmite na 16ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, para todos os fins e efeitos de direito, a procuração outorgada pelo Município de Rio Sono/TO ao escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e aos advogados a ele vinculados, para representação judicial do Município na Ação de Cumprimento de Sentença nº 1010628-55.2017.4.01.3400.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto produzirá efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo da notificação formal do escritório mandatário e da comunicação à parte contrária e ao juízo da causa, nos termos do art. 686 do Código Civil.

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica autorizada e incumbida de:

I – notificar formalmente o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados acerca da presente revogação;

II – peticionar nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 1010628-55.2017.4.01.3400, comunicando ao juízo a revogação do mandato e requerendo as providências cabíveis quanto à representação processual do Município;

III – adotar as medidas necessárias à regularização da representação processual do Município nos autos mencionados, inclusive mediante constituição de novo mandatário, observado o devido processo licitatório quando cabível, ou por atuação direta da Procuradoria Municipal.

Art. 4º Determina-se ao órgão municipal competente que adote as diligências necessárias à busca e eventual reconstituição do processo administrativo de contratação do escritório mencionado no art. 1º, inclusive mediante solicitação de cópias ao próprio escritório e consulta aos autos judiciais em que a procuração se encontra juntada, para fins de instrução do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000449/2024-45, em trâmite perante o Ministério Público Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 268/2026 RIO SONO - TO, 07 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias do servidor Ismael Ribeiro Torres e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, atribuições no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER** férias ao servidor Ismael Ribeiro Torres, matrícula nº 371, ocupante do cargo Eletricista. Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Art. 2º – A férias em questão é referente ao aquisitivo 19/03/2025 a 19/03/2026, com direito ao gozo no período de 03 de agosto de 2026 a 02 de agosto de 2026.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

Valdéia Martins Rodrigues
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO – TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 002/2026, será realizada no dia 24 de julho às 09:30 hs, Objeto: **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmix e kits de café da manhã/lanche, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Sono/TO, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.**

De acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Licitação exclusiva para empresas ME e EPP, conforme o **Decreto Municipal nº 018/2025**. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 11:00 hs; **Praça da Matriz, n. 280, Rio Sono – TO, sala de Licitação** – CEP: 77635-000; Setor de Licitações - E-mail: comprasprefeiturariosono@hotmail.com, Site: <https://www.riosono.to.gov.br>; Fone: (63) 3451-1100.

RIO SONO, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2026.

Miguel Ribeiro Torres
Agente de Contratação

